

## LEI Nº 1757, DE 14 DE ABRIL DE 2015

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no PPA do Município de São Bento do Sapucaí para o exercício de 2015.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

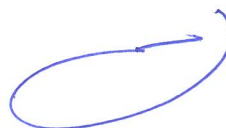
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

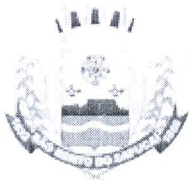
**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional** até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

<b>Órgão:</b>	<b>06</b>	<b>Serviços de Promoção Social</b>	
<b>Unidade Executora:</b>	<b>06.04</b>	<b>Fundo Social de Solidariedade do Mun. De S. Bento S.</b>	
Programa:	0005	Manut. Ações Destinadas ao Desenv. Fundo Social Solid.	
Projeto:	2.037	Fundo Social de Solidariedade do Município	
Recurso	02-500	3.3.90.30	Material de Consumo <b>9.000,00</b>
Recurso	02-500	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <b>22.200,00</b>

**Art. 2º** O presente Crédito Adicional será coberto com recursos provenientes de transferência do Governo Estadual, por intermédio do FUSSESP, convênio nº 103/2014; processo FUSSESP nº 22427/2014 e; convênio nº 313/2013 firmado no processo nº 128926/2013;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.





**Art. 3º** O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA para o presente exercício.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 14 de abril de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**

**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**